

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1010560-43.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Stanislava Chaves, Tchaikowsky Chaves, Rachel Chaves Barbosa e

Elisabete Chaves

Autor da Herança (Passivo):

Luiz Odon Chaves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de alvará aforado por Stanislava Chaves e outros. Buscam os autores autorização para levantamento de valores referentes ao saldo na conta do PIS e FGTS, depositados junto à agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de Luiz Odon Chaves, falecido em 18/06/2016.

São os autores, respectivamente, filhos do falecido, os quais concordaram que a requerente proceda ao levantamento.

Fora juntada certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme fls. 38.

Relatei.

Passo a decidir.

Os requerentes comprovaram que são herdeiros do falecido, bem como o presente alvará é indispensável para o levantamento dos valores mencionados acima.

Assim, ACOLHO o pedido inicial e DEFIRO ao Espólio representado pela requerente Stanislava Chaves, a proceder ao levantamento do saldo da conta do PIS e FGTS, depositados junto à agência da CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do "de cujus".

Arbitro honorários em favor da Advogada nomeada as fls. 19, nos termos do convênio entre OAB/DPE, no valor máximo da tabela.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvará e certidão de honorários, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA